



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

**PROJETO DE LEI N° 049/2025
PROTOCOLO: N° 0402/2025**

SÚMULA:

***ALTERA A LEI N°1070, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2010.***

AUTORIA: *PODER EXECUTIVO*





Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/29000402

Número / Ano	000402/2025
Data / Horário	29/09/2025 - 13:37:36
Ementa	Altera a lei nº1070, de 09 de setembro de 2010.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

(63)

MENSAGEM Nº 049/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010.

A presente proposta visa permitir que servidores em estágio probatório assumam cargos de direção e suporte pedagógico, além de assegurar-lhes o direito à remoção diminuindo as ordens de serviço e o deslocamento, além de estabelecer como parâmetro de gratificação de funções de gestão o porte das instituições de ensino, e por fim, regulamentar a escolha de turmas da educação infantil, como formas de promover equidade, eficiência e valorização profissional, princípios previstos nos artigos 1º e 3º da referida norma.

Considerando que profissionais do magistério que se encontram em período de estágio probatório, quando passam a exercer a função de direção escolar e suporte pedagógico estão apenas exercendo a função de gestão de cargo dentro da mesma carreira, sem desvio de função, e, portanto, sem rompimento com a lógica da progressão funcional;

Considerando o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar que profissionais experientes, comprometidos e já integrados ao serviço público possam assumir responsabilidades de liderança e gestão escolar, mesmo durante o estágio probatório.

A proposta reconhece que o estágio probatório não deve ser impeditivo para assunção a cargos de gestão, pois estes são destinados a profissionais efetivos do magistério e se enquadram nas funções do cargo.

Caso o receio se fundamente no fato do profissional do magistério em estágio probatório não conseguir desempenhar adequadamente a função de direção ou suporte pedagógico, a legislação já prevê mecanismos de controle e responsabilização:

Art. 27. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Além disso, as estruturas de avaliação estão bem definidas nos artigos 35 e 36 que tratam do avanço vertical:

Art. 35. Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

§ 1º A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério, para elevação ao Nível imediatamente superior.

§ 2º O profissional do magistério promovido, ocupará Nível superior na Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.

§ 3º A promoção vertical é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar comprovante da nova habilitação ou titulação.

§ 4º O profissional do magistério com acumulação legal de cargos, prevista em lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos.

Art. 36. Os profissionais do magistério que estiverem em período de estágio probatório e concluírem curso de formação que os habilite à promoção para o Nível superior, terão direito ao avanço vertical.

A dificuldade no preenchimento das vagas de direção escolar é uma questão que tem se repetido em todos os processos de escolha, como pode ser constatado analisando o resultado das inscrições homologadas referentes aos últimos editais:

ANO DO EDITAL	Nº DE INSTITUIÇÕES SEM INSCRITOS	Nº DE INSTITUIÇÕES COM UM INSCRITO	Nº DE INSTITUIÇÕES COM VÁRIOS INSCRITOS
2022	1	11	0
2018	3	9	0

Essa tendência se mostra também na recente pesquisa feita pela Secretaria Municipal de Educação, onde das 32 interessadas em participar do curso de gestão que é um dos requisitos para inscrição no processo de escolha, 13 estão em estágio probatório (2º padrão), o que significa, que seriam desclassificadas pela regra atual.

Outro fator relevante é que nos próximos anos, está prevista a aposentadoria de quatro servidoras que atualmente ocupam cargos de direção nas unidades escolares do município (E.M.C. Frei Demétrio; E.M.C. de Gramados, E.M. Marciano de Carvalho e E.M.C. Santa Isabel). Essa conjuntura projeta um cenário iminente de vacância, o que poderá comprometer a gestão escolar e a continuidade da política educacional local.

A experiência tem demonstrado que muitos profissionais, mesmo em estágio probatório, possuem perfil técnico, capacidade de liderança e comprometimento suficientes para assumirem cargos de direção com competência, porém, a limitação imposta pela atual legislação tem se mostrado um entrave considerável, reduzindo ainda mais o número de possíveis candidatas aptas ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

Pelo exposto, a modificação proposta legitima o acesso durante o estágio probatório, reconhecendo postura técnica e administrativa adequada e reforçando os princípios de mérito e eficiência.

Considerando que a rigidez nas regras de movimentação no período de estágio probatório somado a ausência prolongada de concursos públicos tem dificultado a gestão eficiente do setor de Recursos Humanos.

Considerando o elevado número de ordens de serviço, em razão de servidores que ingressaram em concursos anteriores, serem lotados em unidades distantes de suas residências, gerando impacto no desempenho funcional e na qualidade de vida desses profissionais.

A redação vigente, embora concebida para garantir a avaliação adequada dos servidores recém-ingressos, hoje representa entraves à organização das unidades escolares e à alocação racional de pessoal.

Ao flexibilizar a regra de movimentação nesse contexto, preserva-se a meritocracia, ao mesmo tempo em que se permite a oxigenação da gestão escolar e o melhor aproveitamento do quadro efetivo já existente.

Considerando a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e uniformes para a implementação das gratificações por funções de suporte pedagógico e direção escolar, estas ficam vinculadas ao porte das unidades escolares.

A definição do porte escolar é um instrumento essencial para assegurar a justa distribuição de recursos humanos e financeiros, além de garantir a valorização dos profissionais da educação, especialmente aqueles que assumem responsabilidades administrativas e pedagógicas proporcionais à complexidade da unidade onde atuam.

A apuração do porte em dois momentos do ano letivo - março e agosto - reflete com maior precisão a realidade dinâmica das escolas, considerando que as matrículas podem variar significativamente ao longo do ano em função de fatores como desistências, transferências e novas admissões.

O SERE, por ser a base de dados oficial da Secretaria Estadual de Educação, assegura que as informações utilizadas para o cálculo do porte sejam consistentes com o planejamento e a execução das políticas públicas educacionais.

A correta definição do porte escolar influencia na distribuição de equipes gestoras, número de turmas, carga horária dos profissionais e volume de atribuições administrativas e pedagógicas. Por isso, a adoção de critérios técnicos fortalece a eficiência da gestão educacional e contribui para a melhoria da qualidade do ensino.

Considerando que a organização da rotina pedagógica e dos turnos deve priorizar a continuidade no atendimento às crianças, especialmente nos momentos de transição e encerramento do turno.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

06

Considerando que na distribuição da jornada deve-se observar o horário do recebimento e entrega da criança como parte essencial da rotina da instituição.

O encerramento do turno por parte de um professor que acompanhou a rotina final da criança permite uma transição mais tranquila para o ambiente familiar, pois a comunicação efetiva amplia a confiança da família, bem como, ajuda o professor no entendimento de atitudes e comportamento das crianças.

O professor presente no final do turno é quem possui as informações mais recentes sobre a alimentação, repouso, trocas, comportamento e possíveis intercorrências. Assim, ele está em melhores condições de prestar os devidos relatos às famílias ou responsáveis, como também, receber dos pais as informações importantes que subsidiarão seu trabalho, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e a compreensão de certas atitudes.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "maicon".
MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 29 DE Setembro 2025.

ALTERA A LEI Nº 1070, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 30 da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 O exercício de funções de suporte pedagógico, estabelecidas nesta Lei, será exercido por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, independentemente de estarem em estágio probatório."

Art. 2º Fica alterado o artigo 31 da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, e o caput do §1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, independentemente de estarem em estágio probatório.

§1º A escolha para o exercício da função de direção ocorrerá em cada instituição educacional, a cada 3 (três) anos, no mês de dezembro, por meio de consulta a um colegiado composto por:"

Art. 3º O artigo 71 da Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 11 com a seguinte redação:

"Art. 71 ...

...

§ 11 Para a implementação das gratificações será calculado o porte das escolas em dois momentos diferentes: o primeiro no mês de março e o segundo no mês de agosto, sempre considerando as matrículas efetivadas no ensino regular e no ensino integral, até o momento do fechamento, adotando como instrumento de apuração o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE ou outro sistema de informações que venha a ser adotado pelo Município para armazenar os dados gerados pelas escolas e CMEIs".



(08)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do artigo 93-A, com a seguinte redação:

"Art. 93-A. A distribuição de aulas das turmas de Berçário I, II e Maternal, será realizada primeiramente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil (30 horas semanais), com base nos critérios estabelecidos no art. 93".

Parágrafo único. Caso o professor de educação infantil opte por outras turmas, distintas das descritas acima, deverá seguir os critérios estabelecidos no art. 93".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do artigo 90 da Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010.

Piêñ, 29 de Setembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

69

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
- FINANÇAS E ORÇAMENTO
- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049/2025 AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, para permitir o exercício de funções de direção e suporte pedagógico por servidores em estágio probatório, regulamentar a distribuição de turmas na educação infantil, alterar a forma de apuração do porte escolar para fins de gratificação, dentre outras providências.

Análise conjunta: Realizada nos termos do Art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên

I – RELATÓRIO

Submetido à apreciação destas comissões permanentes reunidas em sessão conjunta, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 049/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que visa promover alterações substanciais na **Lei Municipal nº 1.070, de 09 de setembro de 2010**, a qual trata do **Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Piên**.

A proposição chegou a esta Casa Legislativa acompanhada da **Mensagem nº 049/2025**, minuciosamente fundamentada pelo Executivo, contendo robusta argumentação técnica, pedagógica e administrativa, evidenciando a necessidade de adequação do regime jurídico dos servidores do magistério às novas demandas educacionais, bem como à realidade funcional vigente no município.

Dentre os principais objetivos propostos pela norma em análise, destacam-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piêñ/Estado do Paraná

(10)

- A possibilidade de servidores do magistério público municipal, ainda em estágio probatório, exercerem funções de direção escolar e suporte pedagógico, sem que isso represente desvio de função ou qualquer prejuízo ao princípio da legalidade;
- A regulamentação da distribuição de turmas da educação infantil, com ênfase nas turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal, privilegiando a continuidade do vínculo pedagógico entre professor e criança;
- A vinculação das gratificações por função de gestão escolar ao porte das instituições de ensino, com apuração periódica baseada em dados oficiais do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- A flexibilização das regras de movimentação e remoção de servidores em estágio probatório, considerando a escassez de novos concursos públicos e a necessidade de reduzir o volume de ordens de serviço decorrentes de alocações inadequadas;
- A revogação de dispositivos legais atualmente em vigor, considerados obsoletos ou que se tornaram obstáculos à eficiente gestão escolar.

Tais alterações são apresentadas pelo Executivo como imprescindíveis à modernização da política educacional municipal, à valorização dos profissionais do magistério e à promoção de um ambiente de ensino mais eficiente, equânime e comprometido com os princípios constitucionais da administração pública.

II – COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ENVOLVIDAS

Nos termos dos dispositivos regimentais que regem a tramitação de proposições no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Piêñ, compete:

- À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme Art. 52 do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental, lógico e gramatical** das proposições legislativas que tramitam nesta Casa, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre o **mérito da matéria**, nos casos em que esta envolver a **organização administrativa da Prefeitura**, conforme inciso I do § 4º do mesmo artigo;
- À Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 53, compete opinar sobre toda matéria que envolva implicações financeiras, aumento ou modificação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piêñ/Estado do Paraná

(11)

despesa pública, alterações salariais, gratificações e a gestão orçamentária do Município;

- À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com fundamento no Art. 55, incumbe a análise de todo e qualquer projeto que diga respeito à estrutura e funcionamento da educação municipal, aos aspectos pedagógicos e administrativos das unidades escolares, bem como à organização dos serviços públicos de ensino.

Dessa forma, observa-se que a tramitação do Projeto de Lei nº 049/2025 perante estas três comissões é legal, regimental e necessária, em virtude da natureza multifacetada da matéria legislativa proposta.

III – ANÁLISE JURÍDICA E REGIMENTAL

(Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final)

A análise sob o prisma jurídico e regimental revela que o presente projeto atende aos princípios fundamentais do ordenamento jurídico vigente, não se verificando qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto está em plena consonância com os princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, este último especialmente invocado como justificativa para a permissão de que servidores em estágio probatório possam assumir funções de gestão escolar, uma vez que tais funções não alteram a natureza do cargo efetivo ocupado.

Quanto à **legalidade**, o texto proposto respeita o marco normativo da Lei Federal nº 8.112/1990 (no que couber por analogia), bem como demais normas que regulam a carreira do magistério público, como a LDB (Lei nº 9.394/96), e se harmoniza com os dispositivos da própria Lei Municipal nº 1.070/2010, a qual se pretende alterar.

Do ponto de vista regimental, a proposição encontra-se redigida com clareza, precisão e lógica textual, atendendo aos preceitos de técnica legislativa e respeitando os parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. A revogação expressa do §2º do art. 90 da Lei nº 1.070/2010 demonstra atenção à segurança jurídica e à coerência normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(PZ)

Conclui-se, portanto, pela adequação legal, constitucional e regimental da proposição, sendo plenamente possível e recomendável sua continuidade na tramitação legislativa.

IV – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

A análise da presente proposta sob o viés financeiro e orçamentário permite afirmar que a mesma **não acarreta aumento direto ou imediato de despesas públicas**, tampouco implica na criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

A proposta altera a forma de cálculo das gratificações, vinculando-as ao **porte das instituições de ensino**, apurado com base em dados do SERE em dois momentos distintos do ano letivo. Tal medida visa garantir **maior precisão na distribuição dos recursos humanos e financeiros**, promovendo justiça remuneratória proporcional ao nível de complexidade da unidade escolar.

Além disso, a **flexibilização das movimentações de servidores em estágio probatório** pode contribuir para a **otimização dos recursos existentes**, permitindo uma realocação mais racional do quadro funcional, o que tende a reduzir o número de ordens de serviço e a consequente sobrecarga logística e orçamentária.

Por fim, registra-se que **não há impacto orçamentário relevante**, conforme declarado expressamente pelo Executivo, e que eventuais reflexos pontuais poderão ser absorvidos dentro das dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Dessa forma, a proposta se apresenta **compatível com as regras de responsabilidade fiscal** e **viável do ponto de vista financeiro e orçamentário**.

V – ANÁLISE EDUCACIONAL E FUNCIONAL

(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)

Sob a ótica pedagógica e educacional, o projeto revela-se **necessário, oportuno e relevante**, sobretudo diante do atual contexto enfrentado pela rede municipal de ensino de Piên.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(13)

A autorização para que servidores em estágio probatório assumam funções de direção e suporte pedagógico é medida que promove a valorização do mérito e da capacidade técnica, reconhecendo o comprometimento de profissionais que, mesmo em período inicial de carreira, demonstram perfil de liderança e competência gestora.

A justificativa do Executivo destaca, com base em dados concretos, a dificuldade de preenchimento das vagas de direção escolar, o que por si só já justifica a revisão da norma vigente. Soma-se a isso a projeção de aposentadorias de profissionais que hoje ocupam funções estratégicas, gerando um cenário de vacância iminente que exige medidas preventivas.

No tocante à organização da educação infantil, a regulamentação da distribuição das turmas iniciais de Berçário e Maternal visa garantir continuidade no vínculo afetivo e pedagógico entre professor e criança, promovendo o cuidado integral e reforçando a confiança das famílias na instituição escolar.

Quanto à vinculação da gratificação ao porte escolar, trata-se de medida que reconhece a complexidade e os desafios específicos enfrentados por cada unidade educacional, atribuindo a devida valorização àqueles que exercem cargos de direção em escolas com maior demanda administrativa e pedagógica.

Conforme evidenciado pela fundamentação do projeto, tais alterações alinhам-se aos objetivos estratégicos da educação municipal, que buscam garantir a equidade, a eficiência na gestão pública e a valorização dos profissionais da educação, pilares fundamentais para o fortalecimento do ensino público de qualidade.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após criteriosa análise conjunta, as Comissões Permanentes de:

- Legislação, Justiça e Redação Final
- Finanças e Orçamento
- Educação, Saúde e Assistência Social

manifestam-se, por unanimidade dos membros presentes, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2025, por entenderem que a matéria:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(14)

- É juridicamente legítima, constitucional e regimentalmente adequada;
- É financeiramente viável e orçamentariamente compatível com o planejamento municipal;
- E, sobretudo, reveste-se de elevado mérito educacional, funcional e administrativo, em total consonância com as necessidades atuais da rede municipal de ensino de Piên.

Recomenda-se, assim, a aprovação integral da proposição em Plenário, de modo a garantir a eficácia das medidas propostas e a continuidade do aprimoramento das políticas públicas de educação no município.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Piên, 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin Michael Da Silva

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow – Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva – Kelvin Michael Da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Simone Aparecida Vieira Portela Rauen – Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

Relator: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo Ritzmann

Secretário: Altevir Antônio Minickovski – Altevir Antônio Minickovski



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 2025

Ementa: Altera a lei nº1070, de 09 de setembro de 2010.

Votos

SEANDRA - **Sim**

KELVIN - **Sim**

EDILENE - **Sim**

SIMONE - **Sim**

ALTEVIR - **Sim**

ALDO - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**



Anular Votação

Não



Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 6

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RCS

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Classificação	Nome do Candidato
1º	Tatiane da Silva Souza

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:3A9B883E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2025

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2025**, o qual tem como objeto a “Contratação de pessoa jurídica especializada em organização, realização e resultado de prova de atletismo, “Corrida de Rua” que acontecerá no Município de Piên na data de 30 de novembro de 2025 e Prova de Ciclismo em 09 de novembro de 2025”, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

INT FINAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.337/0001-60, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Piên/PR, 30 de outubro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:396EB5AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 1603, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI N° 1.603, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 049/2025

ALTERA A LEI N° 1070, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 30 da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 O exercício de funções de suporte pedagógico, estabelecidas nesta Lei, será exercido por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 31 da Lei nº 1070, de 09 de setembro de 2010, e o caput do §1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, independentemente de estarem em estágio probatório.

§1º A escolha para o exercício da função de direção ocorrerá em cada instituição educacional, a cada 3 (três) anos, no mês de dezembro, por meio de consulta a um colegiado composto por:”

Art. 3º O artigo 71 da Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 11 com a seguinte redação:

“Art. 71 ...

...
§ 11 Para a implementação das gratificações será calculado o ponto das escolas em dois momentos diferentes: o primeiro no mês de março e o segundo no mês de agosto, sempre considerando as matrículas efetivadas no ensino regular e no ensino integral, até o momento do fechamento, adotando como instrumento de apuração o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE ou outro sistema de informações que venha a ser adotado pelo Município para armazenar os dados gerados pelas escolas e CMEIs”.

Art. 4º A Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do artigo 93-A, com a seguinte redação:

“Art. 93-A. A distribuição de aulas das turmas de Berçário I, II e Maternal, será realizada primeiramente aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil (30 horas semanais), com base nos critérios estabelecidos no art. 93”.

Parágrafo único. Caso o professor de educação infantil opte por outras turmas, distintas das descritas acima, deverá seguir os critérios estabelecidos no art. 93”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do artigo 90 da Lei nº 1.070, de 09 de setembro de 2010.

Piên/PR, 30 de outubro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:00CA731A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTRARIA N° 1497 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

PORTRARIA N° 1497 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública Adriana Preisler portadora do RG/CPF nº 920.***.***.68 e matrícula funcional 4766135, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Treinamento de Codificação D.O	05/11/2025	Curitiba/PR	1(uma)	58,00	10998/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 24 de outubro de 2025.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Estefany Seidel
Código Identificador:5E2B2AE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTRARIA N° 1498 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025



Histórico de Tramitações da Matéria: 49/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
31 de Outubro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
31 de Outubro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Publicada no Diário Oficial - AMP
31 de Outubro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
22 de Outubro de 2025	Secretaria Legislativa SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
22 de Outubro de 2025	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Secretaria Legislativa SELEGIS	Redação Final Concluída
22 de Outubro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
22 de Outubro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
21 de Outubro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
17 de Outubro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
16 de Outubro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição distribuída às comissões
15 de Outubro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
14 de Outubro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
14 de Outubro de 2025	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
9 de Outubro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
8 de Outubro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
6 de Outubro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
29 de Setembro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
29 de Setembro de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada